CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Análise do **Processo nº 140/2024** e seus impactos jurídicos

AUTOR: Chefe do Executivo

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

PARECER

"VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n° 221/2023, de autoria do Vereador Mickey Leite, que "Institui no âmbito do município do Natal, o Programa Municipal de Capoeira, e dá outras providências", conforme mensagem n° 163/2024"

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do **Processo nº 140/2024, relacionado ao Projeto de Lei nº 221/2023**, que institui o Programa Municipal de Capoeira no âmbito do município de Natal. O projeto visa a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento, promoção,

preservação e incentivo da prática da capoeira, com foco em sua democratização e valorização cultural.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

A capoeira, reconhecida mundialmente como um símbolo da cultura brasileira, desempenha um papel importante na inclusão social e no fortalecimento da identidade cultural, especialmente em comunidades com acesso limitado a atividades culturais e esportivas. Este projeto de lei visa dar continuidade a esse processo de valorização, criando um programa estruturado para integrar a capoeira no cotidiano dos cidadãos de Natal, com ênfase na inclusão, respeito à diversidade, educação integral e autonomia dos participantes.

A proposta justifica-se plenamente diante da relevância histórica e cultural da capoeira, que é um elemento essencial na formação e na educação de crianças, adolescentes e adultos. Ao tornar a capoeira acessível a todos, sem distinção de idade, raça ou qualquer outro fator, o projeto contribuirá para o fortalecimento da cultura local e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e consciente dos seus valores.

2.2. Constitucionalidade

O projeto de lei está em conformidade com os princípios constitucionais que garantem a educação e a cultura como direitos fundamentais, conforme o disposto no Art. 205 da Constituição Federal. Ao promover o acesso à capoeira, um elemento significativo da cultura brasileira, o projeto visa atender a uma

necessidade de inclusão social e valorização da diversidade cultural, alinhando-se com os objetivos da Constituição, especialmente nos aspectos de educação, inclusão social e preservação cultural.

Ademais, o projeto respeita as competências do município, conforme estabelecido no Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, que permite aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, como a promoção e o incentivo de práticas culturais e esportivas que envolvem a população local.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico e Social

O Programa Municipal de Capoeira, conforme delineado no projeto de lei, está em conformidade com as normas legais que tratam dos assuntos abordados, quais sejam: a educação, o esporte e a cultura. A proposta de integrar a capoeira como atividade educacional e esportiva é uma medida legalmente compatível, pois está em consonância com a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé), que regula o desporto no Brasil, e com a Lei nº 10.639/03, que trata da obrigatoriedade de ensino sobre a cultura afro-brasileira nas escolas.

Além disso, o projeto prevê a articulação com as escolas da rede pública de ensino (Art. 3°, IV), o que reforça a compatibilidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece o ensino de conteúdos relacionados à cultura, à arte e à educação física.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O projeto de lei não apresenta obstáculos quanto ao impacto jurídico, uma vez que suas diretrizes são claras e respeitam os preceitos legais já

estabelecidos, garantindo que as atividades sejam inclusivas, estruturadas e acessíveis. O incentivo à capoeira, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas (Art. 4°), oferece uma solução viável para a execução do programa, mitigando os possíveis impactos financeiros ao permitir a colaboração de diversos setores.

No que tange ao impacto econômico, o programa pode representar um investimento inicial significativo, mas seus benefícios a longo prazo incluem a inclusão social, a redução da violência, o fortalecimento da identidade cultural local e o estímulo ao desenvolvimento intelectual e físico da população. Tais benefícios justificam o investimento público, uma vez que a capoeira é um elemento essencial de integração social e promoção de uma cultura de paz.

2.5. Viabilidade

A viabilidade do projeto é clara, pois ele propõe a criação de um programa de capoeira acessível a todas as faixas etárias e grupos sociais, sem restringir o acesso a pessoas por questões de raça, cor, religião, entre outros (Art. 2°). O estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas (Art. 4°) fortalece a viabilidade do programa, permitindo a utilização de recursos compartilhados e otimizados.

Além disso, a estrutura do programa será definida pelo Poder Executivo (Art. 6°), o que garante a flexibilidade necessária para a adequação do programa à realidade orçamentária e administrativa do município.

3. VOTO

Diante da análise realizada, recomenda-se a manutenção do veto para que seja rejeitado o **Projeto de Lei nº 221/2023**.

Atenciosamente,

TONY HENRIQUE
Vereador